



ARQUIVADO EM:

10 / 04 / 2019

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 124/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SISMUD NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 13/12/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

MENSAGEM N.º 30/2018

Caicó - RN, 11 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estou encaminhando a essa Augusta Casa para exame e aprovação, em regime de Urgência urgentíssima, através de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó, e dá outras providências.

A presente proposta visa articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso abusivo de drogas, construção do conhecimento e conscientização da população, sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, realizando planejamento de ações intersetoriais, com foco tanto na defesa quanto na promoção da saúde e dos direitos humanos, na articulação e no fortalecimento da rede local e na redução de danos, na perspectiva de fortalecer os vínculos familiares e institucionais, o que acarretará um melhor desenvolvimento das políticas públicas voltadas para este segmento.

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

Diante do exposto, privilegio-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

Marcos José de Araújo
Marcos José de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 13/12/18
As 12:42 horas
FUNDADOR
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 124/2018

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó/RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- c) a construção do com conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

- a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;



- b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;
- III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

- I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
- IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;
- V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;
- VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;
- VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas;

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

5/

- I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;
- III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;
- V – Fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

- I – o Comitê Gestor Municipal;
- II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e
- III – o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:

- I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e
- II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de vigência quinquenal;

III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caicó a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – coordenar a implantação da Políticas sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

V – Secretaria Municipal da Educação; e

VI – Secretaria Municipal das Finanças, do Planejamento e da Tributação;

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Caicó – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§1º A providência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho, com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualmente Racial, Políticas para s Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

8

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art. 13. O COMUD será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15. A divulgação das vagas para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento de função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado com COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16. As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do município de Caicó – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

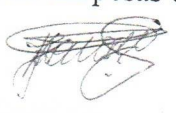
Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

- I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- IV – transferências advindas de acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

- I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
 - II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
 - III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
 - IV – aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;
 - V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária.
 - VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
 - VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
 - VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

10

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Caicó/RN, 11 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito

Marcos José de Araújo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, ~~senão~~ vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

José Cezar Muniz Fecchine
Procurador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 644 - A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.429



De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 124/2018
Autor: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD, e dá outras providências.

Tem-se como mensagem do Poder Executivo que a presente proposta visa articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso abusivo de drogas, construção do conhecimento e conscientização da população, sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas ilícitas e lícitas.

Verifica-se no Projeto de Lei em comento, que foram observados todos os requisitos básicos necessários para criação de um conselho municipal, sendo que a devida regulamentação deverá ser disciplinada através de Regimento Interno, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição de referido conselho.

Portanto, não há apontamentos a serem feitos por esta Comissão, no que tange ao mérito.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 124/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de 03 de 2019.



ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente



ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator



ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

20 / 03 / 2019,

na 7ª Ses. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PC - 22
04
15

Autógrafo de Lei Nº 009/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 124/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Aprovado em: 20/03/2019

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 02/04/19

Gislaine neu

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: ☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: / / Assinatura:

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: Data: / / Assinatura:

Reenvio à prefeitura para promulgação em: Ofício nº Recebido por:

Promulgada Lei Nº 5156 Data 10/4/19 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara Assinatura:

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Aprovada em: 20/03/2019)

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó-RN.

Art. 2º - O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- As ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- A promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- A construção do com de conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

- 16
- a) A minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
 - b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;
- III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º - São princípios do SISMUD:

- I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
- IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;
- V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;
- VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;
- VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas;

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torna-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;
- III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

- IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;
- V – fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

- I – o Comitê Gestor Municipal;
- II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e
- III – o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:

- I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e
- II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

- I – propor a Política Pública Municipal sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas submetendo ao COMUD a sua apreciação;
- II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de vigência quinquenal;
- III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caicó a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- IV – coordenar a implantação da Políticas sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Políticas sobre Drogas;

VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

V – Secretaria Municipal da Educação; e

VI – Secretaria Municipal das Finanças, do Planejamento e da Tributação;

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades das do Comitê.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Caicó – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho, com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I – deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre

19

Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, e Lazer, Juventude, Igualmente Racial, Políticas para Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art.13 – O COMUND será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art.14 - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.15 – A divulgação das vagas para o COMUD será feita em diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º - Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde foram tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento de função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º - A Secretaria Municipal à qual está vinculado com COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16 As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

20

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do município de Caicó – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – transferências advindas de acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescente e jovens;

IV – aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;

V – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 20 de março de 2019.



Rosângela Maria da Silva

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.156, DE 10 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 5.156, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Caicó-RN.

Art. 2º - O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

As ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;

A promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;

A construção do com de conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

A minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;

a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;

III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º - São princípios do SISMUD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de

prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas;

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V – fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

I – o Comitê Gestor Municipal;

II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e

III – o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:

I – fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II – gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – propor a Política Pública Municipal sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de vigência quinquenal;

III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caicó a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – coordenar a implantação da Políticas sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Políticas sobre Drogas;

VII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX - elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

V - Secretaria Municipal da Educação; e

VI - Secretaria Municipal das Finanças, do Planejamento e da Tributação;

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades das do Comitê.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Caicó - COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§ 1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho, com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I - deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II - fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV - promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, e Lazer, Juventude, Igualmente Racial, Políticas para Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI - desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII - estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII - incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX - sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art.13 - O COMUD será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art.14 - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.15 - A divulgação das vagas para o COMUD será feita em diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º - Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde foram tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento de função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º - A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16 - As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do município de Caicó - FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV - transferências advindas de acordos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

I - aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III - aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescente e jovens;

IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;

V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e

produtos controlados;

VIII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:2986340A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2019. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>